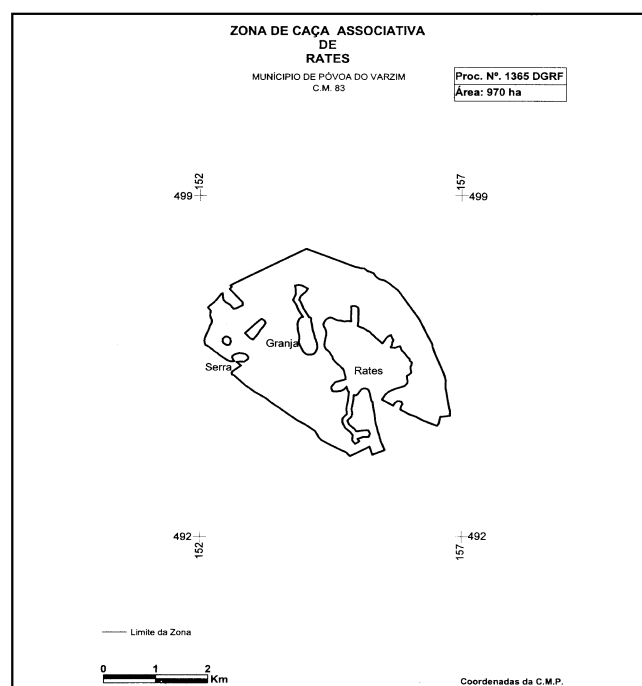


2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Julho de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 21 de Setembro de 2005.



Portaria n.º 1038/2005

de 12 de Outubro

Pela Portaria n.º 324/2000, de 8 de Junho, foi concessionada à Herdade da Mendonça — Sociedade Agrícola, L.da, a zona de caça turística da Herdade da Mendonça (processo n.º 1473-DGRF), situada no município de Portalegre, válida até 14 de Julho de 2005.

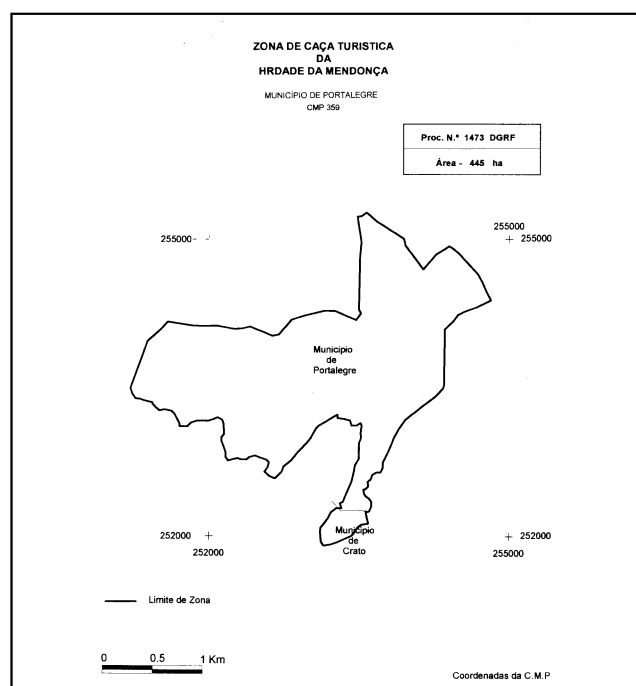
Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º do citado diploma, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade da Mendonça (processo n.º 1473-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Fortios, município de Portalegre, com a área de 445 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, e que exprime uma redução de área concessionada de 158 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Julho de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 21 de Setembro de 2005.



MINISTÉRIO DA CULTURA

Portaria n.º 1039/2005

de 12 de Outubro

No decurso da sua actividade, a Inspeção-Geral das Actividades Culturais tem vindo a acumular um crescente acervo documental que justifica a avaliação, selecção, preservação e valorização do património arquivístico, bem como a definição de prazos de conservação.

Considera-se, por isso, necessário criar condições objectivas para uma gestão mais eficaz, com inerentes vantagens funcionais para esta instituição.

O presente diploma visa instituir um conjunto de normas que regulem o ciclo de vida da documentação de arquivo, controlando, desta forma, o seu crescimento, assegurando a conservação de documentos com interesse histórico ou eliminando documentos sem valor probatório ou informativo.

Nestes termos e ao abrigo do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de Dezembro:

Manda o Governo, pela Ministra da Cultura, ouvido o Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento de Conservação Arquivística da Inspeção-Geral das Actividades Culturais, no que se refere à avaliação, selecção e eliminação da sua documentação, que consta em anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*, em 20 de Setembro de 2005.